

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA

CARGO 18: TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR/NÍVEL IX-A ESPECIALIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 1

Aplicação: 5/2/2017

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Conforme reflexões realizadas em publicação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2016), uma das razões que justifica a recusa do preconceito é dada pela ética profissional. O Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social é enfático a esse respeito, ao adotar princípios fundamentais, tais como: “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” e “exercício do serviço social sem ser discriminado(a), nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”.

Pode-se dizer também que a orientação teórica da formação do assistente social, constante nas diretrizes curriculares, também exige essa recusa, uma vez que o preconceito nega a razão crítica, a teoria, apoiando-se no senso comum e sendo facilmente cooptada pela ideologia dominante, de evidente caráter conservador/reacionário no contexto atual.

Quanto às implicações do preconceito para a concretização do projeto ético-político profissional, a publicação do CFESS (2016) destaca:

a) Impedimento da liberdade e da autonomia

Todas as ações e atividades humanas exigem escolhas entre alternativas. Na vida cotidiana, nossas escolhas tendem a se orientar para as nossas necessidades singulares imediatas, limitando a liberdade e a autonomia. Por que limitam? Porque uma escolha mais livre e autônoma supõe o conhecimento das alternativas possíveis, a consciência do seu significado e de suas implicações sociais e uma decisão legitimada por motivações e exigências éticas, políticas, teóricas e práticas voltadas à totalidade social. Portanto, o sistema de preconceitos impede as escolhas autônomas e conscientes, estreitando e deformando a margem real das nossas alternativas e da nossa liberdade.

Ademais, a restrição da liberdade e da autonomia vai na contramão do princípio ético da liberdade (“Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”).

b) Retrocesso de conquistas sociais e lutas históricas

Concretizando-se através de discriminações e intolerâncias e contribuindo para a negação e violação de direitos, para a disseminação de mitos irracionalistas, de ideias e valores favorecedores de várias dimensões de dominação, o preconceito também viola princípios éticos e políticos valiosos para assistentes sociais e o conjunto das forças sociais emancipatórias e democráticas, pois são princípios construídos nas lutas históricas contra a opressão, na direção da liberdade.

Conforme a publicação do CFESS sobre preconceito (2016, p. 20), “as implicações aqui assinaladas não esgotam as inúmeras consequências que podem se reproduzir a partir de práticas preconceituosas. E quando ocorrem no espaço da intervenção profissional, negam os princípios e valores que regem a ética profissional, contribuem para o retrocesso das conquistas objetivadas no projeto ético-político do serviço social e atingem, diretamente, os(as) usuários(as), restringindo as suas escolhas, negando os seus direitos, promovendo sua exposição a situações de humilhação e desrespeito, limitando seus direitos e contribuindo para a (re)produção da subalternidade”.

Finalmente, o referido material aponta que, “principalmente, é preciso reconhecer que é possível dar uma direção à nossa vida, mesmo que ela não seja a ideal, tendo em vista os limites da sociabilidade burguesa. É importante compreender que esta direção é guiada por valores que não foram inventados por nós: foram construídos nas lutas históricas das classes, dos grupos e indivíduos que buscaram romper com as opressões, as alienações e

discriminações. A luta contra o preconceito é individual e coletiva; é uma pequena mediação no universo das lutas históricas pela liberdade e emancipação humana, mas indispensável ao alcance de ambas”.

Referências:

BRASIL. Código de ética do(a) assistente social. Lei n.º 8.662/1993 de regulamentação da profissão. 10.ª ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
CFESS. **O que é preconceito? Série Assistente social no combate ao preconceito.** Caderno 1. Brasília: CFESS, 2016. Internet:< www.cfess.org.br>.